



DECRETO

Da participação dos fiéis leigos nas Eleições Majoritárias e Proporcionais

DOM ANTÔNIO MUNIZ FERNANDES, O.CARM.

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Arcebispo Metropolitano de Maceió, DECIDE:

CONSIDERANDO a conotação essencial dos cristãos leigos e leigas, fiéis operários da vinha do Senhor (cf. Mt 20,1-16), é a índole secular de seu seguimento de Cristo, que se realiza propriamente no mundo: “É porém específico dos leigos, por sua própria vocação, procurar o Reino de Deus exercendo funções temporais e ordenando-as segundo Deus” (CONCÍLIO VATICANO II, Const. Dogm. *Lumen gentium*, 31).

CONSIDERANDO que para os fiéis leigos e leigas, o compromisso político é uma exigência qualificada e exigente do compromisso cristão ao serviço dos outros (cf. PAULO VI, Carta apost. *Octogesima adveniens*, 46). A perseguição do bem comum em um espírito de serviço; o desenvolvimento da justiça com uma atenção particular para com as situações de pobreza e sofrimento; o respeito pela autonomia das realidades terrenas; o princípio de subsidiariedade; a promoção do diálogo e da paz no horizonte da solidariedade; são estas as orientações em que os cristãos leigos e leigas devem inspirar sua ação política.

CONSIDERANDO que no contexto do compromisso político dos fiéis leigo e leiga, exige um cuidado específico a preparação para o exercício do poder, que os crentes devem assumir; especialmente quando são chamados a tais encargos pela confiança dos cidadãos, segundo as regras democráticas. O exercício da autoridade deve assumir o caráter de serviço, que se deve desempenhar sempre no âmbito das leis morais para a consecução do bem comum: quem exerce a autoridade política deve fazer confluir as energias de todos os cidadãos rumo a tal objetivo, não de modo autoritário, mas valendo-se da força moral alimentada pela liberdade.

CONSIDERANDO que o Código de Direito Canônico, Cân. 285, § 3, já preconiza que “os clérigos são proibidos de assumir cargos públicos que implicam participação no exercício do poder civil”. E ainda, conforme Cân. 287, § 2, os clérigos “não tenham parte ativa nos partidos políticos e na direção de associações sindicais, a não ser que, a juízo da competente autoridade eclesiástica, o exijam a defesa dos direitos da Igreja ou a promoção do bem comum”.

DECRETAR que os fiéis leigos e leigas, que desejarem participar das Eleições majoritárias e proporcionais, como candidatos, dirigentes partidários e cabos eleitorais, afastem-se, por licença, das funções de liderança e/ou coordenação, de catequese, de ministro extraordinário para a distribuição da Sagrada Comunhão, de leitor ou cantor litúrgico, ou de qualquer outra função exercida na Arquidiocese de Maceió e Paróquias da mesma, pelo menos 03 (três) meses antes das Eleições.

Maceió, 08 de agosto de 2016.

DOM ANTÔNIO MUNIZ FERNANDES, O.CARM.
Arcebispo Metropolitano de Maceió